

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/ 2019 09 DE JANEIRO DE 2019

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando,

A necessidade de se realizar licitações nas mais diversas modalidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Wanderley, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) **Lucimara Moreira dos Anjos – Matrícula Nº 2595;**
- b) **Deocleciano Soares de Oliveira – Matrícula Nº 1353;**
- c) **Bianca Santos da Silva – Matrícula Nº 2855;**

Art. 2º - Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, inclusive processos de dispensa e inexigibilidades de licitação, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico do Município e de consultoria especializada.

Art. 4º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley – BA, em 09 de janeiro de 2019.



FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se